



Governo Municipal de
Barreira



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10.16.01/2017

EDITAL N.º 10.16.01/2017

Processo n.º 10.16.01/2017

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Data da Licitação: 16/10/2017

Hora da Licitação: 10:00h

Tipo da Licitação: Menor Preço Global

Regime de Contratação: Execução por Preço Unitário

A **Prefeitura Municipal de Barreira**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pelo Exm. Sr. Prefeito, através da Portaria nº 280/2017 – GP de 20 de setembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, em sua Sala à **Rua Lúcio Torres, 622- Centro, Barreira/CE**, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste **EDITAL** de Tomada de Preços, observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.1993 (com as alterações da **Lei n.º 8.883/94** e da **Lei n.º 9.648/98**) e legislação complementar em vigor alterada e consolidada e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

01 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, EM SUA REPRESENTAÇÃO FÍSICA EM BRASÍLIA/DF NO QUE DIZ RESPEITO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, E APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO COM VISTAS À RESOLUÇÃO DE ASSUNTOS NOS DEVIDOS ÓRGÃOS FEDERAIS**, conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

1.2. Critério de adjudicação do objeto: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3. O valor global estimado é de **RS 54.800,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**

1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, <http://www.barreira.ce.gov.br> e na sala do Setor de Licitação, situada na Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira, Ceará.

2. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

2.1. DATA DE ABERTURA: 16/10/2017, ÀS 10 H 00 MIN.

Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira–CE; CEP nº: 62.795-000
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9
cplbarreira@gmail.com



2.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO LOCAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

2 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 – Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.1.2 - Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar **procuração por instrumento público (EM CARTÓRIO) ou particular**, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), como também da carteira de identidade. Na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e de propostas.

2.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1 - Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.

2.2.2 – Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada.

2.2.3 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2.4 - Não poderá participar do certame, a pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal, motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) de empresas de prestação de serviços, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreira, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;
- b) Cópia da Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da Sociedade;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Alvará de funcionamento.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal através da CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida nos moldes da na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11.

III - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - **devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente.**

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



a) Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado, que a empresa prestou serviços compatíveis e em características com o objeto da presente licitação, anexados do contrato de prestação de serviços.

3.2 - Demais documentos necessários para a Habilitação:

13.2.0. Certidão Simplificada e Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.

3.2.1 DECLARAÇÃO de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/1999, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.2.2. DECLARAÇÃO de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

3.2.3. DECLARAÇÃO expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

3.2.4. DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

3.3 - Caso o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização.

3.4 - A falta de qualquer documento listado nos itens acima, a sua irregularidade, o seu vencimento, a ausência das cópias reprográficas devidamente autenticadas, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada junto ao presente certame, sendo-lhe devolvido o envelope de propostas de preços (Envelope B).

3.5 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 10.16.01/2017
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterà as seguintes indicações:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 10.16.01/2017
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

4.2 - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em **ÚNICA VIA**, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

4.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2 - O prazo de execução do objeto contratual, que deverá ter conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência;

4.2.3 - O preço deverá ser cotado global, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.4 - O prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas.

4.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

4.4 - A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos do modelo padronizado de proposta constante do Anexo II deste Edital.

5 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 5.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço será realizado no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços.
- 5.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes “A” **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e “B” **PROPOSTA DE PREÇOS**, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação.
- 5.3 - Será aberto o envelope (A) - **Documentos de Habilitação**, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 5.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 5.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes de propostas lacrados.
- 5.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 5.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes.
- 5.8 - Dar-se-á divulgação do resultado do julgamento das propostas e será observado o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 5.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.
- 5.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes.
- 5.11 - Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão.**
- 5.12 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação, que ocorrerá em jornal de grande circulação no Estado.
- 5.13 - Todas as publicações das informações pertinentes a resultados da fase de habilitação e de propostas de preços, bem como a comunicação da interposição de recursos administrativos, comunicados de prosseguimento e demais avisos ocorrerão em jornal de grande circulação no Estado.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 - A presente licitação será julgada pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das

licitantes habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Global, ressalvado o Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas:

6.2.1 - Que não atenderem as especificações desta Tomada de Preços;

6.2.2 - Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica.

6.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações.

6.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência a empresa nacional.

6.4.1 - Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

7 - DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Barreira. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

7.2 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item acima, é facultada à Prefeitura Municipal de Barreira convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

8 - DO CONTRATO

8.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.4 - O prazo de convocação poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, e quando mesmo assim não for atendido, será convocado o licitante remanescente, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou será revogada a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.5 - É facultativo à administração celebrar o “Termo Contratual”, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

09.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

09.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

10.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

10.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-000
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9
cplbarreira@gmail.com



10.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

10.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

11 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto à Prefeitura Municipal de Barreira, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

12 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

13.2 - Serão descontados, de forma integral ou parcelada sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

13.3 - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – **advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – **multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **0,3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 14.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas no **item 14.1 e inciso III do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.4 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



16.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

16.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e fontes de recursos.

Órgão Requisitante/Unidade Gestora	Programa/Atividade	Elemento de Despesa
04.01 - Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Barreira.	04.122.0136.2.002.0000 Manutenção do funcionamento do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

18 - DOS ANEXOS

18.1 - São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência (Especificações dos Serviços);
- Anexo II – Minuta de Proposta de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Declaração;

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique em evidência a notória relevância de interesse do Município.

19.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Barreira, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

19.3 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar será da competência do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Barreira, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.



Governo Municipal de
Barreira



- 19.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 19.5 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Barreira, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.
- 19.6 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.
- 19.7 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.
- 19.8 - O Contrato, a Adjudicação e a Homologação da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora do certame.
- 19.9 - O Edital completo e seus anexos estarão à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Barreira, localizada à Rua Lúcio Torres, nº 622 – Centro – Barreira -(CE).
- 19.10 - Este Edital e seus elementos constitutivos poderá, ainda, ser obtido no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM:

Barreira (CE), 27 de setembro de 2017.

Roberta Serafim da Silva

Presidente da Comissão de Licitação



Governo Municipal de
Barreira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, EM SUA REPRESENTAÇÃO FÍSICA EM BRASÍLIA/DF NO QUE DIZ RESPEITO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, E APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO COM VISTAS À RESOLUÇÃO DE ASSUNTOS NOS DEVIDOS ÓRGÃOS FEDERAIS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a presente contratação para assessoria e acompanhamento na adequada condução de execução, avaliação, diagnóstico aos convênios já existentes firmados com o Governo Federal, além de assistência direta e imediata ao município em sua representação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid	Qte	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, EM SUA REPRESENTAÇÃO FÍSICA EM BRASÍLIA/DF NO QUE DIZ RESPEITO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, E APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO COM VISTAS À RESOLUÇÃO DE ASSUNTOS NOS DEVIDOS ÓRGÃOS FEDERAIS.	Mês	12	4.566,67	54.800,00

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

4.1. O valor global estimado é de **RS 54.800,00**(Cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Menor Preço Global

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-00
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803
cplbarreira@gmail.cc





6.1 - TOMADA DE PREÇO

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão Requisitante/Unidade Gestora	Programa/Atividade	Elemento de Despesa
04.01 - Secretaria do Gabinete do Prefeito.	04.122.0136.2.002.0000 Manutenção dos serviços gerais do funcionamento do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

7 - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto à Prefeitura Municipal de Barreira, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto

8 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme determinado no edital.

8.1 Será disponibilizada à(o) Contratado(a) toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retirada das dependências da Contratante, salvo por motivo devidamente justificado e expressamente autorizado pela Prefeitura de Barreira - CE.



ANEXO II MODELO DA CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARREIRA/CE**.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 10.16.01/2017
DATA DE ABERTURA: **16/10/2017**
HORÁRIO DE ABERTURA: **10:00 HORAS**

REF.: **PROPOSTA DE PREÇOS.**

Através da presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços acima mencionada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, EM SUA REPRESENTAÇÃO FÍSICA EM BRASÍLIA/DF NO QUE DIZ RESPEITO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, E APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO COM VISTAS À RESOLUÇÃO DE ASSUNTOS NOS DEVIDOS ÓRGÃOS FEDERAIS, CONFORME PLANILHA ABAIXO.

<i>LOTE ÚNICO</i>					
<i>ITEM</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</i>	<i>UND</i>	<i>QTD</i>	<i>VALOR MENSAL</i>	<i>VALOR GLOBAL</i>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, EM SUA REPRESENTAÇÃO FÍSICA EM BRASÍLIA/DF NO QUE DIZ RESPEITO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, E APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO COM VISTAS À RESOLUÇÃO DE ASSUNTOS NOS DEVIDOS ÓRGÃOS FEDERAIS.	MÊS	12	RS.....	RS.....
(VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO)					
Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.					
Prazo de Execução dos Serviços: 12 (DOZE) meses					

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Localidade - UF, ___ de _____ de 2017.

(carimbo e assinatura do responsável legal)



Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-00
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803
cplbarreira@gmail.co

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, COM: (NOME / RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA**, pessoa jurídico de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres, nº 622 Centro Barreira/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.632/0001-05, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, representada, nesse caso, por **(Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas)**, o(a) Sr.(a) (-----**(a) ou Ordenar(a) de Despesas**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com **(nome / razão social do(a) contratado(a)**, situada no endereço: (-----), inscrita no CPF/CNPJ n.º _____, representada, nesse caso por **(Representante, Proprietário ou Sócio Administrador)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) (-----), portador(a) do CPF n.º -----, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Contrato tem como fundamento:
- As determinações da Lei n.º 8.666/93;
 - A Tomada de Preços n.º 10.16.01/2017;
 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Tomada de Preços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, EM SUA REPRESENTAÇÃO FÍSICA EM BRASÍLIA/DF NO QUE DIZ RESPEITO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, E APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO COM VISTAS À RESOLUÇÃO DE ASSUNTOS NOS DEVIDOS ÓRGÃOS FEDERAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- O valor do contrato importa o mensal de **RS** ----- (-----), perfazendo o global de **RS** ----- (-----).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- O valor remanescente do contrato poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente à medida que o serviço for sendo executado, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.
- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;
- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:



FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
04.01	04.122.01.36.2.002.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto à Prefeitura Municipal de Barreira, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São deveres da CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos deste Contrato e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- Manter a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.
- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Barreira solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes.

- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- Responder perante a Prefeitura Municipal de Barreira, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

➤ A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – **advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – **multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **0,3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.
- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

As sanções supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- As sanções previstas nos **incisos I e III** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- O recebimento do serviço será mensal, conforme prestação de serviços, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

- O recebimento definitivo será feito pela Autoridade Superior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

- Serão partes integrantes deste Contrato, a Tomada de Preços já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

- Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.
- Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Tomada de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão Permanente de Licitação.
- Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, da Autoridade Superior do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **Barreira/CE**.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Barreira/CE., ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
(colocar em papel timbrado)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/CE.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 10.16.01/2017
DATA DE ABERTURA: **16/10/2017.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **10h00m.**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho com menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, de conformidade com o que determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

Localidade - UF, ___ de _____ de 2017.

(carimbo e assinatura do responsável legal)

